



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 030 /2000

**Estabelece normas para julgamento de quebra de pré-requisito e autorização para coincidência de horários entre disciplinas, em caráter excepcional.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, conforme Processo nº 3949/DAA/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão delega ao Corpo Deliberativo do Departamento das Unidades Acadêmicas a competência para analisar e julgar, em primeira instância, as solicitações de alunos para quebra de pré-requisito e autorização para coincidência de horários entre disciplinas, em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Conselho Departamental das Unidades Acadêmicas: definir critérios para análise das solicitações, em conformidade às normas da Universidade, homologar e julgar, em grau de recurso, decisão do Departamento.

**Art. 2º** – O período de solicitação para quebra de pré-requisito e de autorização para o aluno se inscrever em disciplinas com horários coincidentes não deverá exceder o prazo de inscrição em disciplina.

**Art. 3º** - As solicitações dos alunos, quando autorizadas, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica / SR-1 acompanhadas de cópia da Ata do Conselho Departamental.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de agosto de 2000.

**NILCÉA FREIRE  
REITORA**